



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

TIPO: Menor Preço, com Maior Percentual de Desconto

“EXCLUSIVO MEI-ME-EPP”

RECIBO

Recebi do pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Presencial nº 052/2019**, que tem por objeto o **“Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município”**, conforme especificado no anexo “I” Termo de Referência do edital, cuja sessão de abertura será no dia **16 de Agosto de 2019, às 14hrs.**

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA

INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

- 1) **Este recibo e o cartão do CNPJ deverão** ser enviado através do e-mail **licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br**, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail **licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br**, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

“EXCLUSIVO MEI-ME-EPP”

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07 através do Prefeito Municipal de General Carneiro o Senhor Luís Otávio Geller Saraiva e o Pregoeiro nomeada através da Portaria n.º 008/2019, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, torna público a realização de licitação, no dia **16/08/2019 às 14h00min** no Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para oferecimento dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I, atendida no presente certame.

1.2. O recebimento do **Credenciamento** dar-se-á das **14hrs até as 14hs30min do dia 16 de Agosto de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado, cuja **sessão** de abertura será no dia **16 de Agosto de 2019, às 14hs40min**.

1.3. Após o horário acima estabelecido não serão mais aceitos os envelopes contendo os documentos de credenciamento, documentos das propostas e documentos de habilitação, salvo justificativa e expressa autorização do Pregoeiro.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

2.1.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ;

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, **poderá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br**, pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo “I” ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. A solicitação de esclarecimento deverá estar devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa

3.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

4.2. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

4.2.1. Não havendo o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme prescreve o Art. 49 inciso III, da mesma lei, ampliando a participação às demais empresas presentes.

4.2.2. Não havendo o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no item anterior (4.2.1.), a administração seguindo as prerrogativas legais seguirá os trabalhos com mínimo de 01 (um) fornecedor.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

4.3.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3.2. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que esteja reunida em consórcio ou coligação; ou cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

4.3.3. Agentes públicos ou servidores públicos do Município de General Carneiro.

4.3.4. Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor de seu artigo 2031.

4.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, do objeto da presente licitação, pessoa física ou jurídica;

4.4. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita e irretratável das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.5. Será permitido apenas 1 (um) representante legal para cada empresa participante da presente licitação, que será o único a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação admitida para o preço final.

4.6. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro, bem como da participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de pregão.

4.7. Das condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

4.7.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.7.2. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, **mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação exigida no edital**, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a **critério da administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 3º da Lei nº 123/2006 e suas alterações).

5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a **Proposta de preços impressa via sistema Proposta Comercial (vide anexo IX) e Documentação relativos a este Pregão.**

5.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

5.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, na forma do novo Código Civil, art. 654, parágrafo 2º, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

5.2.2. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemblado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

5.2.4. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V. (**art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02**).

5.2.5. Declaração de enquadramento e regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), cuja prova deverá efetivar-se através de documento expedido pela Junta Comercial do Estado ou por Órgão que tenha os mesmos poderes para tal.

5.2.6. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal no momento de abertura do certame licitatório, deverá a mesma informar na **DECLARAÇÃO** solicitada no item anterior que não dispõe do documento exigido para exibição naquele ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.2.7. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.4. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes com a **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

5.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.7. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

5.8. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues fechados na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, protocolados da seguinte forma:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –
PR
PROCESSO Nº ____/____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
REGISTRO DE PREÇOS ____/____
LICITANTE: _____
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO –
PR
PROCESSO Nº ____/____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
REGISTRO DE PREÇOS ____/____
LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

5.9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ CONTER

5.9.1. Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.

5.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.9.2.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

5.9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.9.3. Documento expedido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada, informando a situação em que a empresa se enquadrada (microempresas e as empresas de pequeno porte), atualizada.

5.9.4. Cópia da cédula de identidade (RG) do representante/credenciado.

5.9.5. Cópia do CPF do representante/credenciado.

5.9.6. Procuração do representante da empresa licitante (**caso o representante/credenciado não seja sócio da empresa**), com firme reconhecida.

5.10. O ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ITEM 09 DESTE EDITAL.

5.11. O ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO II.

5.12. No ato de entrega dos envelopes da proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame (modelo Anexo V).

6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. “Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município”.

6.2. Os serviços oferecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência – anexo “I” deste edital, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III - Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame, importação da proposta magnética para o sistema de licitações e contratos e a classificação dos licitantes;
- IV - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - Elaboração de ata;
- VIII - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - Recebimento do exame e a decisão sobre recursos; e
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de General Carneiro.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência; e,
- III – Que não apresentarem a proposta de preços impressa conforme modelo (anexoIX).

8.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

c) - O Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações da prefeitura.

d) - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais.

e) - Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.

f) - Às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea “d” ou no caso da alínea “e”, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

8.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

8.4. Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

8.5. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

8.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.7. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço total do item, caso seja habilitada.

8.8. Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

deste Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.10. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.

8.14. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

9.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

9.1.1. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

9.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

9.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;

9.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

9.1.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 25**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

9.1.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

9.3. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. São requisitos da proposta de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência (**Proposta Magnética**), por meio mecânico, **conter FORNECEDOR/EMPRESA dos serviços cotados e cotar com apenas duas casas após a vírgula (R\$ 0,00)**, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II - Conter Maior Percentual de desconto, já inclusas todas as despesas com mão-de-obra, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- III - Conter identificação do licitante;
- IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação do **FORNECEDOR/EMPRESA** em conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES** constantes no Termo de Referência do edital;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- VII - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VIII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias. *O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recurso; e,*
- IX – **A proposta poderá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em CompactDisk – CD, mídia DVD ou PEN-DRIVE. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial.**
X) - Dados Bancários: A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000;
- 2 – Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... Nº AGENCIA 00000;
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: GENERAL CARNEIRO/PR;
- 4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0; e,
- 5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante)

10.2. Os preços serão considerados no seu desconto expressos, devendo especificar o desconto, bem como a proposta deverá contemplar o valor (desconto) total;

10.3. Não serão aceitos preços (descontos) cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.

10.4. Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

10.6. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, do Decreto Municipal 091/06 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

11.2.1. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002.

11.2.2. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

11.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, bem como as condições exigidas no **item 08** do presente Edital.

12.2. Para o preço global, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).

12.3. Será desclassificado as propostas cujo preço por item exceder o citado no Termo de Referência e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, Inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

13.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

13.2.2. A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

13.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR PREÇO, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade de cada Secretaria solicitante, após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, no endereço e local ali especificado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

15.12. A empresa vencedora deverá fornecer passagens aéreas nacionais para o Município de General Carneiro/PR, mantendo para tanto atendimento ininterrupto das 08hrs às 18hrs, de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato responsável, em documento a ser entregue no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

15.4. A empresa vencedora deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

15.5. A empresa vencedora deverá realizar reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem.

15.6. A empresa vencedora deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, com taxas de embarque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

15.7. A empresa vencedora deverá cancelar a passagem solicitada pela contratante mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail) sem custo administrativo e multas, até 5 (cinco) dias antes da data solicitada.

15.8. A empresa vencedora deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

15.9. A empresa vencedora deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

15.10. Código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos e tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

15.11. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente da Prefeitura de General Carneiro/PR. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a empresa vencedora, excepcionalmente, atender tais solicitações.

15.12. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Prefeitura, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

15.13. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

15.14. Em toda aquisição de passagens a contratada deverá comprovar que a Companhia escolhida praticava os melhores preços e condições, ou que era a única que fornecia as passagens nas condições (data, horário, destino, etc.) demandadas pela Contratante.

15.15. Os procedimentos para atendimento das solicitações ocorrerão conforme abaixo:

15.15.1 Cotação:

- a) As solicitações de cotações serão encaminhadas pela UNIDADE SOLICITANTE por e-mail ou telefone para a empresa vencedora, contendo as informações dos trechos, datas de possível embarque e desembarque e nome do passageiro.
- b) Em resposta à solicitação, a empresa vencedora deve retornar e-mail fornecendo cotação com todos os vôos disponíveis para o(s) trecho(s) solicitado(s).

15.15.2 Reserva:

- a) De posse da cotação, a UNIDADE SOLICITANTE fará a escolha do melhor vôo, levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de passagens aéreas e retornará e-mail à empresa vencedora solicitando a reserva dos trechos.

15.15.3 Emissão:

- a) As solicitações de emissão de passagens serão registradas pela UNIDADE SOLICITANTE e submetidas à empresa vencedora, que cadastrará, em seu sistema, fila contendo as demandas pendentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- atendimento;
- b) Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados pela empresa vencedora à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail.
 - c) Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

15.16. É expressamente vedada a aquisição de passagens objeto deste edital através de qualquer tipo de programas de pontuação ou fidelidade (milhas, smiles, dotz, etc).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

16.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das passagens aéreas emitidas.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 - Poder Executivo;

Unidade 02 – Secretaria de Administração ;

Projeto/Atividade: 2.042 -Manut. Secretaria de Administração Geral ;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

18. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

18.1. Os serviços cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

18.2. Os serviços a serem fornecidas deverão ser dotadas de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos serviços fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos materiais/serviços ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

19.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13.

22. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

22.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da ata, a Sr^a Gisele Montoski, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Receber, registrar e solucionar todas as solicitações de atendimento:

23.1.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;

23.1.2 As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

23.2. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

23.3. Prestar informações requeridas pelos usuários;

23.4. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

23.5. Atender, no prazo máximo de 3 (três) horas, as solicitações de cotação, reserva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas;

23.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

23.7. Providenciar, em atendimento à solicitação da Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

23.8. Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos/itinerário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter;

23.9. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

23.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.11. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

23.12. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, instruindo seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

23.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à Contratante;

23.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante, no prazo de 30 dias de antecedência;

23.15. Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais;

23.16. Quando solicitado, fornecer a Contratante os relatórios de cobrança e detalhamento de emissões de passagens, bem como relatório dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, no período que permita a Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;

23.17. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

23.18. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

23.19. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de General Carneiro não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

23.20. Repassar à Contratante todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas empresas aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela Contratada em função do contrato;

23.20.1. Para tanto, a Contratante poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP e das empresas aéreas;

23.21. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

23.22. No caso de reversão de passagem não utilizada a empresa vendedora deverá:

23.22.1. Reembolsar a Prefeitura De General Carneiro, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/vouchers de seguro assistência em viagens canceladas, emitindo nota de Crédito em favor da Contratante que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma.

23.22.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa vendedora.

23.22.3. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à Contratante se dará mediante o recolhimento de Guia de Recolhimento do Município de General Carneiro – PR.

23.23. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

24.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

24.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na execução dos serviços, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; e,
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

25.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

25.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à licitante.

25.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

26. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.

26.2. As quantidades dos produtos são estimadas, portanto não representam obrigação de contratação pela Administração.

26.3. As quantidades constantes neste Edital serão liberadas gradativamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

26.4. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro fornecedor classificado a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços. Caso o primeiro classificado se veja impedido de contratar, o Município convocará os demais classificados que aceitarem contratar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

26.5. No caso de o primeiro fornecedor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços, não obstante o disposto no art. 6º, do Decreto nº. 7.892/13.

26.6. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do artigo 10, do Decreto nº. 7.892/13.

26.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

27. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 7.892/13.

27.2. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 27.1, à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

27.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

27.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

27.5. Quanto aos Órgãos participante do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter que encaminhar uma cópia ao Órgão Gerenciador.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

28.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

29.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

29.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

29.4.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

29.4.3. Adiar a data da Sessão Pública;

29.4.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

29.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

29.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

28.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.11. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

28.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30. FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

31. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III - Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;

VI – Modelo de Declaração de idoneidade;

VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

IX - Modelo de CARTA-PROPOSTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

X – Minuta da Ata de Registro.

General Carneiro – PR, 16 de Julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1.1. “Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município”.

Item	Descrição	Un.	R\$ Valor Máximo	Percentual Mínimo de Descontos
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas para o Município de General Carneiro – Paraná, compreendendo os serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas nacionais.	serviços	R\$ 60.000,00	5 %

1. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1.1. O valor máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade de cada Secretaria solicitante, após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, no endereço e local ali especificado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

2.2. A empresa vencedora deverá fornecer passagens aéreas nacionais para o Município de General Carneiro/PR, mantendo para tanto atendimento ininterrupto das 08hrs às 18hrs, de segunda a sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato responsável, em documento a ser entregue no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

2.4. A empresa vencedora deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

2.5. A empresa vencedora deverá realizar reserva, emissão, entrega transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem.

2.6. A empresa vencedora deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, com taxas de embarque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.7. A empresa vencedora deverá cancelar a passagem solicitada pela contratante mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail) sem custo administrativo e multas, até 5 (cinco) dias antes da data solicitada.

2.8. A empresa vencedora deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

2.9. A empresa vencedora deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

2.10. Código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos e tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

2.11. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente da Prefeitura de General Carneiro/PR. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a empresa vencedora, excepcionalmente, atender tais solicitações.

2.12. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Prefeitura, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

2.13. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

2.14. Em toda aquisição de passagens a contratada deverá comprovar que a Companhia escolhida praticava os melhores preços e condições, ou que era a única que fornecia as passagens nas condições (data, horário, destino, etc.) demandadas pela Contratante.

2.15. Os procedimentos para atendimento das solicitações ocorrerão conforme abaixo:

2.15.1 Cotação:

- c) As solicitações de cotações serão encaminhadas pela UNIDADE SOLICITANTE por e-mail ou telefone para a empresa vencedora, contendo as informações dos trechos, datas de possível embarque e desembarque e nome do passageiro.
- d) Em resposta à solicitação, a empresa vencedora deve retornar e-mail fornecendo cotação com todos os vôos disponíveis para o(s) trecho(s) solicitado(s).

2.15.2 Reserva:

- b) De posse da cotação, a UNIDADE SOLICITANTE fará a escolha do melhor vôo, levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de passagens aéreas e retornará e-mail à empresa vencedora solicitando a reserva dos trechos.

2.15.3 Emissão:

- d) As solicitações de emissão de passagens serão registradas pela UNIDADE SOLICITANTE e submetidas à empresa vencedora, que cadastrará, em seu sistema, fila contendo as demandas pendentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- atendimento;
- e) Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados pela empresa vencedora à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail.
 - f) Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

2.16. É expressamente vedada a aquisição de passagens objeto deste edital através de qualquer tipo de programas de pontuação ou fidelidade (milhas, smiles, dotz, etc).

3. DOPAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

4.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da ata, a Sr^a Gisele Montoski, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- e) - Declaração de que o proponente “não possui empregados menores de 18 anos”, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado.
- f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11;

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – Comprovação de aptidão para execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fiel cumprimento a execução dos serviços pretendidos conforme parágrafo 4º do artigo 30 da lei nº. 8.666/93.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr. (a) _____, portador de RG nº _____, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/___, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada: I) Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; OU II) Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO IX - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para “**Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município**”, conforme tabela abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição	Un.	R\$ Máximo	Percentual Mínimo de Descontos
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas para a Prefeitura Municipal de General Carneiro – Paraná, compreendendo os serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas nacionais.	serviços	R\$ 60.000,00	5 %

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, percentual de descontos, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PERCENTUAL/PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, transporte, impostos, taxas etc.) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2019

Processo Administrativo nº. ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____.

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado,, portador da carteira de identidade sob nº. RG-....., SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº., residente e domiciliado à Rua, nº....., Centro, nesta cidade;; e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/____, referente ao Pregão Presencial nº. ____/____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é “**Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município**”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente Ata.

Item	Descrição	Un.	Quat.	R\$ Máximo	Percentual de Descontos
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas para a Prefeitura Municipal de General Carneiro – Paraná, compreendendo os serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas nacionais.	serviços	1	R\$60.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 - Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria de Administração ;
Projeto/Atividade: 2.042 -Manut. Secretaria de Administração Geral ;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

2.3 Os preços ofertados pela CONTRATADA signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. ____ /____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. ____/____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. ____/____ pela CONTRATADA constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das peças/acessórios fornecidos e aceitos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A licitante deverá fornecer passagens aéreas nacionais para a Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR, mantendo para tanto atendimento ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato responsável, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- b. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.
- c. A licitante deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.
- d. A licitante deverá realizar reserva, emissão, entrega transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem.
- e. *A licitante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, com taxas de embarque.*
- f. A licitante deverá cancelar a passagem solicitada pela contratante mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail) sem custo administrativo e multas, até 5 (cinco) dias antes da data solicitada.
- g. *A licitante deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.*
- h. A licitante deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- i. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos e tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.
- j. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

competente da Prefeitura de General Carneiro/PR. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

- k. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Prefeitura, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.
- l. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.
- m. Em toda aquisição de passagens a contratada deverá comprovar que a Companhia escolhida praticava os melhores preços e condições, ou que era a única que fornecia as passagens nas condições (data, horário, destino, etc.) demandadas pela Contratante

5.1 Os procedimentos para atendimento das solicitações ocorrerão conforme abaixo:

5.1.1 Cotação:

- e) As solicitações de cotações serão encaminhadas pela UNIDADE SOLICITANTE por e-mail ou telefone para a Contratada, contendo as informações dos trechos, datas de possível embarque e desembarque e nome do passageiro.
- f) Em resposta à solicitação, a Contratada deve retornar e-mail fornecendo cotação com todos os vôos disponíveis para o(s) trecho(s) solicitado(s).

5.1.2 Reserva:

- c) De posse da cotação, a UNIDADE SOLICITANTE fará a escolha do melhor vôo, levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de passagens aéreas e retornará e-mail à Contratada, solicitando a reserva dos trechos.

5.1.3 Emissão:

- g) As solicitações de emissão de passagens serão registradas pela UNIDADE SOLICITANTE e submetidas à Contratada, que cadastrará, em seu sistema, fila contendo as demandas pendentes de atendimento;
- h) Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados pela Contratada à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail.
- i) Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

5.2. É EXPRESSAMENTE VEDADA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DE QUALQUER TIPO DE PROGRAMAS DE PONTUAÇÃO OU FIDELIDADE (MILHAS, SMILES, DOTZ, ETC).

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

6.1. Os serviços cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os serviços a serem prestados deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- 7.1 Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da licitante, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2 Receber, registrar e solucionar todas as solicitações de atendimento;
- 7.2.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;
- 7.2.2 As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01(um) minuto;
- 7.3 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 7.4 Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 7.5 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;
- 7.6 Atender, no prazo máximo de 3 (três) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas.**
- 7.7 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 7.8 Providenciar, em atendimento à solicitação da Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.
- 7.9 Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos / itinerário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter.
- 7.10 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.
- 7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.12 Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.13 Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, instruindo seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 7.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à Contratante.
- 7.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 7.22 Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais.
- 7.23 Quando solicitado, fornecer a Contratante os relatórios de cobrança e detalhamento de emissões de passagens, bem como relatório dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, no período que permita a Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.24 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.25 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.26 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de General Carneiro não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.27 Repassar à Contratante todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas empresas aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela Contratada em função do contrato.

7.27.1 Para tanto, a Contratante poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP e das empresas aéreas.

7.28 Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), já que é responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, e atestará o recebimento gradual doproduto.

8.2. Conferir o recebimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

8.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de serutilizado.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

8.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.9. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13.

CLAUSULA DECIMA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

10.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da ata, a Sr^a Gisele Montoski, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

11.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

11.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão Presencial nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura